EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2024

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Edital de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de São Lourenço do Sul/RS.

Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei 14.660/23.

O **Município de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, inscrita no CNPJ sob nº 87.893.111/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rudinei Härter, no uso de suas prerrogativas legais e atendendo a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei 14.660/23, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações que seguem:

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 29 de maio de 2024, às 09h30min, na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, situada na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202**, Centro, São Lourenço do Sul/RS, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos para a habilitação dos interessados, relativos à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que venha impedir a realização deste certame na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme a Lei 11.947/09, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei 14.660/23.

§1º A fiscalização da execução dos contratos oriundos do presente processo de Chamada Pública ficará a cargo das servidoras Isolete Bammann, fiscal titular, Tânia Magna Bueno Tomaschewski, fiscal suplente e Renata Bierhals Blodorn, gestora.

2. FONTE DE RECURSO

PNAE EDUCAÇAO INFANTIL

PNAE ENSINO FUNDAMENTAL

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para o processo de habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos conforme art. 36, §3º da Resolução n° 06/2020 do FNDE, de 08/2020;

§1º Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no processo, a Entidade Executora dará um prazo de 3 (três) dias úteis para a regularização da documentação. A não apresentação dos documentos no prazo previsto implica na inabilitação do licitante.

§2º Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples (acompanhados dos originais) ou em cópias autenticadas por tabelião.

§3º Os produtores, que ofertarem produtos orgânicos ou agro-ecológicos, deverão apresentar a certificação adequada para a comprovação dos mesmos.

3.1. ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP JURÍDICA OU AGROINDÚSTRIA DETENTORA DE DAP FÍSICA:

Os licitantes deverão apresentar no Envelope HABILITAÇÃO – GRUPO–FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Extrato da DAP Jurídica - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, quando for o caso de associações e cooperativas – emitido nos últimos 60 dias;

c) Prova de regularidade - com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

g) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

i) Declaração de produção – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

j) Declaração de não empregador de menor de idade (Anexo IV).

3.2. ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR DE GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTOR DE DAP FÍSICA, ORGANIZADO EM GRUPO

Os licitantes deverão apresentar no Envelope HABILITAÇÃO – GRUPO – INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP física de cada agricultor participante do grupo, emitido nos últimos 60 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), devidamente assinado por todos os agricultores participantes;

d) Declaração de produção, em que os agricultores declaram que os gêneros relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares.

e) Declaração de não empregador de menor de idade (Anexo IV)

§1º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.3. ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL DE AGRICULTOR FAMILIAR, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO.

Os licitantes deverão apresentar no Envelope HABILITAÇÃO – INDIVIDUAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor participante (Anexo III);

d) Declaração de produção, em que os agricultores declaram que os gêneros relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares.

e) Declaração de não empregador de menor de idade (Anexo IV).

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. Cada grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública, na qual está dividida mensalmente a quantidade necessária de cada produto, no anexo I do edital.

4.3. A agente da contratação e equipe classificará as propostas, de acordo com o Artigo 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país;

§1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupo de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAPs.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAPs.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.6. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

5. DO LIMITE DE VENDA

5.1. De acordo com o artigo 39 da resolução nº 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021). 3 VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

6. AMOSTRAS

6.1. As amostras devem estar de acordo com a especificação já descrita acima e serão avaliadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade, juntamente com a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Simone Radmann Wienke, CRN2 10323, a qual é responsável técnica pelos produtos adquiridos para a merenda escolar.

6.2. Os participantes deverão encaminhar as amostras dos produtos, para o Setor de Alimentação Escolar, situado na Av. Sony Corrêa, nº 1968, São Lourenço do Sul. Salienta-se que os critérios de avaliação são: aparência, odor, sabor, textura e embalagem. O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras;

6.3. São solicitadas amostras dos **itens: 20, 21, 22, 23 e 24** , que deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, após habilitação no certame, pelo fornecedor selecionado, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob pena de desclassificação, desde que ele não conste no relatório de marcas pré-aprovadas em anexo. Os participantes deverão encaminhar as amostras dos produtos indicados, para o Setor de Alimentação Escolar, situado na **Av. Sony Corrêa, nº 1968**, **São Lourenço do Sul,** no horário de funcionamento do setor, de segunda a quarta-feira, das 08h às 12h e das 13 às 17 horas e na quintas e sextas das 8h às 14 horas) para avaliação e seleção dos produtos;

6.4. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto;

6.5. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

TABELA 2 – RELATÓRIO DE PRODUTOS APROVADOS – BANCO DE AMOSTRAS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ENTREGUE POR / MARCA PRÓPRIA
Feijão preto	FLÁVIO LUDTKE
Leite em pó integral	COOPAR - POMERANO
	COOP NOSSA TERRA
	COOP TERRA LIVRE
	COOP. SANTA CLARA
Queijo mussarela	COOPAR - POMERANO
Queijo Prato	COOPAR - POMERANO

OBS: Amostras analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade

As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, situado à Av. Sony Soares Correa, n° 1968, Depósito Central de Alimentação Escolar.

7.2. Os pedidos dos produtos perecíveis serão feitos conforme solicitação do setor, sempre via e-mail, com 03 dias de antecedência. Ou seja, os pedidos são feitos sempre às quintas-feiras e **deverão ser entregues todas as segundas-feiras/terças-feiras do mês.**

7.3. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas, legumes, verduras e hortaliças mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. Entretanto, caixas de madeira não serão entregues.

Os produtos perecíveis devem ser de primeira qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

7.4. Os frutos e legumes deverão apresentar:

I. Isentos de substâncias terrosas;

II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV. Sem umidade externa anormal;

V. Isentos de odor e sabor estranho;

VI. Isentos de enfermidades.

** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, (Resolução FNDE 26/2013, art.29, §3º).

PARÁGRAFO ÚNICO – Na possibilidade do licitante não poder entregar o produto por falta (sazonalidade) e querer trocar por outro, deverá fazer por escrito o pedido e enviar ao Setor de Compras – Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – CEP 96.170-000 – São Lourenço do Sul-RS, e o seu não cumprimento estará sujeito as disposições contidas nas sanções administrativas previstos na Lei.

8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

Conforme disposto no art. 28, inciso IV, § 1º da resolução nº 06/2020 do FNDE. De 08/2020, o peço da aquisição ** será o preço médio pesquisado.

Conforme disposto no art. 28, inciso IV, § 1º da Resolução n° 06/2020 do FNDE, de 08/2020, o preço de aquisição será o preço médio pesquisado.

Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA, conforme Lei N° 13.465/2017.

Para a pesquisa foi utilizado os mercados abaixo relacionados:

- Preço de Feira Local do Produtor;
- Orçamentos de Mercado Local;
- Orçamento de Região geográfica imediata intermediaria e estadual.

TABELA 01 Nº DO ITEM, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI	TOTAL	R$ UNIT CONVENCIONAL	R$ UNIT CONVENCIONAL	R$ UNIT ORGÂNICOS	R$ UNIT ORGÂNICOS
1	**ABÓBORA CABOTIÁ OU JAPONESA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, com médio grau de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e peso máximo de 2 kg.	KG	500	R$ 3,76	R$ 1.880,00	R$ 4,51	R$ 2.256,00
2	**ABOBRINHA ITALIANA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, com médio grau de amadurecimento, unidades de tamanho médio com casca lisa e íntegra.	KG	120	R$ 7,55	R$ 906,40	R$ 9,06	R$ 1.087,68
3	**AIPIM** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ª qualidade, novo, tamanho médio a grande, isento de fungos e sujidades, embalagens contendo média de 1 kg.	KG	600	R$ 4,49	R$ 2.694,00	R$ 5,39	R$ 3.232,80
4	**ALFACE LISA OU CRESPA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, nova, com folhas íntegras, brilhantes e firmes. Peso médio de 400 gr	UNID	480	R$ 3,87	R$ 1.859,20	R$ 4,65	R$ 2.231,04
5	**BANANA PRATA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, médio grau de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, unidade com peso médio entre 100 e 120 g	KG	10000	R$ 7,32	R$ 73.166,67	-	-
6	**BATATA DOCE** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, **tamanho médio**, limpa, sem terra, sem brotos, cortes e/ou rachaduras na casca. **OBS: não podendo ser a batata doce abóbora**	KG	1200	R$ 6,42	R$ 7.708,00	R$ 7,71	R$ 9.249,60
7	**BATATA INGLESA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca íntegra ,limpa, sem terra, sem brotos, cortes e/ou rachaduras.	KG	2000	R$ 6,43	R$ 12.853,33	R$ 7,71	R$ 15.424,00
8	**BERGAMOTA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas	KG	1800	R$ 4,65	R$ 8.376,00	R$ 5,58	R$ 10.051,20
9	**CENOURA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade,	KG	550	R$ 7,70	R$ 4.235,00	R$ 9,24	R$ 5.082,00

	sem folhas, tamanho médio, com casca sã, limpa, sem terra, sem rupturas, cortes e/ou rachaduras .						
10	**COUVE - FLOR** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, sem folhas, com floretes sadios, sem partes estragadas e mofo.	KG	580	R$ 5,05	R$ 2.929,00	R$ 6,06	R$ 3.514,80
11	**COUVE FOLHA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qual., folhas verdes, firmes e s/rupturas. Molhes c/ peso médio entre 400 e 500g.	MOLHE	360	R$ 3,39	R$ 1.221,60	R$ 4,07	R$ 1.465,92
12	**ESPINAFRE** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes, firmes e íntegras. Molhes com peso médio entre 400 e 500g	MOLHE	360	R$ 4,03	R$ 1.449,60	R$ 4,83	R$ 1.739,52
13	**LARANJA (SUCO OU UMBIGO)** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade grau médio de amadurecimento, com casca sã, unidade com peso médio entre 120 e 160 g.	KG	1800	R$ 5,06	R$ 9.102,00	R$ 6,07	R$ 10.922,40
14	**MORANGO** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, sem folhas, novo, de 1ª qualidade, firme, médio grau de amadurecimento, tamanho médio, sem rupturas, sem partes moles e/ou mofadas.	KG	600	R$ 19,33	R$ 11.600,00	R$ 23,20	R$ 13.920,00
15	**PIMENTÃO** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ª qualidade, novo, com casca sã, médio grau de amadurecimento.	KG	360	R$ 7,32	R$ 2.636,40	R$ 8,79	R$ 3.163,68
16	**REPOLHO ROXO** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, limpo, novo, de 1ª qualidade, unidade c/peso médio entre 1 e 2 kg	KG	180	R$ 5,49	R$ 988,20	R$ 6,59	R$ 1.185,84
17	**REPOLHO VERDE** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, limpo, novo, de 1ª qualidade, unidade c/peso médio entre 1 e 2 kg	KG	300	R$ 3,55	R$ 1.063,50	R$ 4,25	R$ 1.276,20
18	**TEMPERO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA)** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes, firmes e integras, molhes com peso médio de 100 g	MOLHE	720	R$ 2,32	R$ 1.672,80	R$ 2,79	R$ 2.007,36
19	**TOMATE** - convencional ou	KG	1200	R$ 7,66	R$ 9.192,00	R$ 9,19	R$ 11.030,40

	ecológico, preferencialmente ecológico, médio grau de amadurecimento, novo, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas.						
20	**LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE DE 1 KG** - embalagem aluminizada, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 11 meses, com Registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA	KG	1000	R$ 38,97	R$ 38.970,00	-	-
21	**QUEIJO LANCHE** - fatiado, embalagem primária plástica, atóxica, resistente e transparente, pacotes entre 200 e 500 gr, Validade mínima de 50 dias a contar da data da entrega.	KG	80	R$ 36,92	R$ 2.953,87	-	-
22	**QUEIJO MUSSARELA** - fatiado, embalagem primária plástica, atóxica, resistente e transparente, pacotes entre 200 e 500 gr, Validade mínima de 50 dias a contar da data da entrega.	KG	80	R$ 36,92	R$ 2.953,87	-	-
23	**FEIJÃO PRETO TIPO 1** - novo, de 1ª qualidade, pacote de 1 kg, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem primária plástica atóxica, resistente e transparente, embalagem secundária do tipo fardo, atóxica, resistente e transparente. Rotulagem conforme legislação e prazo de Validade de no mínimo 11 (onze) meses, a contar da data de entrega. **OBS: Não deve conter traços de GLUTEN**	KG	3000	R$ 10,12	R$ 30.350,00	-	-
24	**PÃO DE FORMA, FATIADO** (fatias de aproximadamente 25g/cada), embalagem individual de 500 (quinhentos) gramas, produto fresco, macio, com sabor, odor, textura e aparência característica. Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem adição de leite, sem adição de bromatos e brometos, sem adição de corantes e aromatizantes, sem adição de gordura vegetal hidrogenada (gordura trans), devendo ser informado de forma clara na lista de ingredientes o tipo de gordura utilizada. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente, transparente e devidamente fechada. Rotulagem	KG	2400	R$ 16,16	R$ 38.778,00	-	-

	contendo: nome do produto, procedência, lista de ingredientes, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 07 dias.						
				TOTAL	R$ 269.539,43		

9. PERÍODO DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ser realizado a partir da assinatura do contrato, até 13/12/2024, quando se termina o ano letivo.

A Relação de Consumo Mensal aproximada é:

TABELA 3 - CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO – PREVISÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	ABÓBORA CABOTIÁ OU JAPONESA	KG	120	120	140	120	-	-	500
2	ABOBRINHA ITALIANA	KG	-	-	-	-	60	60	120
3	AIPIM	KG	100	100	100	100	100	100	600
4	ALFACE LISA OU CRESPA	UNID	-	-	120	120	120	120	480
5	BANANA PRATA	KG	1000	1000	2000	2000	2000	2000	10000
6	BATATA DOCE	KG	200	200	200	200	200	200	1200
7	BATATA INGLESA	KG	340	300	340	340	340	340	2000
8	BERGAMOTA	KG	600	600	600	-	-	-	1800
9	CENOURA	KG	100	50	100	100	100	100	550
10	COUVE - FLOR	KG	100	80	100	100	100	100	580
11	COUVE FOLHA	MOLHE	60	60	60	60	60	60	360
12	ESPINAFRE	MOLHE	60	60	60	60	60	60	360
13	LARANJA (SUCO OU UMBIGO)	KG	600	600	600	-	-	-	1800
14	MORANGO	KG	-	-	-	200	200	200	600
15	PIMENTÃO	KG	60	60	60	60	60	60	360
16	REPOLHO ROXO	KG	30	30	30	30	30	30	180
17	REPOLHO VERDE	KG	50	50	50	50	50	50	300
18	TEMPERO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA)	MOLHE	120	120	120	120	120	120	720
19	TOMATE	KG	200	200	200	200	200	200	1200
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE DE 1 KG -	KG	400	400	400	400	400	400	2400
21	QUEIJO LANCHE	KG	-	-	20	20	20	20	80
22	QUEIJO MUSSARELA	KG	-	-	20	20	20	20	80
23	FEIJÃO PRETO TIPO 1	KG	500	500	500	500	500	500	3000
24	PÃO DE FORMA, FATIADO	KG	400	400	400	400	400	400	2400

9.1. Os quantitativos e a periodicidade das entregas foram estimados de acordo com o histórico de consumo do último ano, podendo, portanto, sofrer alterações

10. CONTRATO

10.1. O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município de São Lourenço do Sul e os habilitados nesta chamada Pública, conforme modelo constante no anexo V.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, em até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Merenda Escolar.

12. RESULTADO

12.1. A Comissão de licitação divulgará o resultado do processo em 05 dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta chamada publica.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez declarado vencedor pela agente da contratação e equipe, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (anexo V), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

14.3. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por pelo período da vigência do contrato.

14.4. O fornecedor compromete-se a entregar os gêneros alimentícios no Setor de Merenda Escolar, situado á Av. Sony Soares Correa n° 1968, Depósito Central de Alimentação Escolar, conforme solicitação do setor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16. FORO

16.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de São Lourenço do Sul/RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17. INFORMAÇÕES

17.1. Demais informações poderão ser obtidas:

- Central de Compras, telefone (53) 3251-9594, das 8h às 12h, nos dias úteis ou, pelo endereço eletrônico compras01sls@gmail.com;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, telefones (53) 3251-9567, no horário das 08h às 14h;
- Setor de Alimentação Escolar, telefone (53) 3251-9553, das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, endereço eletrônico alimentação.escolar.sls@bol.com.br.

São Lourenço do Sul/RS, 07 de maio de 2024.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em _____-_____-_____.

Procurador (a) Jurídico (a)

Central de Compras e Licitações

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO FORMAL
1. Nome do Proponente
2. CNPJ
3. Endereço
4. Município/UF
5. E-mail 6. DDD/Fone
7. CEP
8. Nº DAP Jurídica
9. Banco 10. Agência
11. Nº Conta Corrente
12. Nº de Associados
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006
14. Nº de Associados com DAP Física

15. Nome do representante legal
16. CPF 17. DDD/Fone
18. Endereço
19. Município/UF
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC
1. Nome da Entidade
2. CNPJ
3. Município/UF
4. Endereço
5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição unitário*	5. Preço de Aquisição Total

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do representante legal:

Fone/E-mail:

Cronograma de entrega (Exemplo)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1		KG							
2		KG							
3		KG							

Assinatura do representante legal:

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO INFORMAL
1. Nome do Proponente
2. CPF:
3. Endereço
4. Município/UF
5. E-mail (se houver) 6. DDD/Fone
7. CEP
8. Organizado por entidade articuladora () Sim () Não
9. Nome da entidade articuladora (quando houver)

10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC
1. Nome da Entidade
2. CNPJ
3. Município/UF
4. Endereço
5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail
7. CPF
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação	2. Produto	3. Unid	3. Quant	4. Preço de	5. Preço de

do Agricultor Familiar				Aquisição unitário*	Aquisição Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
				Total Projeto	

IV – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO

1. Produto	2. Unid	3. Quant	4. Preço Unit	5. Valor Total do Produto
			Total Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Cronograma de entrega (Exemplo)

Item	Descrição	Uni	Sem 1	Sem 2	Sem 3	Sem 4
1	Abobrinha Itália	KG	20	20	20	20
2	Bebida láctea	KG	500		500	
3	Brócolis	PCT	15		15	
4	Carne bovina moída	PCT	200	200	200	
5	Carne suína	KG	150	150	150	
6	Couve - Flor	KG		15		15
7	Morango	UNID	100	100	100	100
8	Peito de frango	MOLHE	500	500	1000	1000
9	Pêssego	KG	125	125	125	125
10	Queijo fatiado	KG	15	15	15	15

Assinatura do representante legal

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
FORNECEDOR INDIVIDUAL
1. Nome do Proponente
2. CPF:
3. Endereço
4. Município/UF
5. CEP
6. Nº da DAP Física
7. DDD/Fone — 8. E-mail (se houver)
9. Banco — 10. Nº da Agência

11. Nº Conta Corrente

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unid	Quant	4. Preço de Aquisição unitário*	5. Preço de Aquisição Total

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade
2. CNPJ
3. Município/UF
4. Endereço
5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail
7. CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Cronograma de entrega (Exemplo)

Item	Descrição	Uni	Sem 1	Sem 2	Sem 3	Sem 4
1	Abobrinha Itália	KG	20	20	20	20
2	Bebida láctea	KG	500		500	
3	Brócolis	PCT	15		15	
4	Carne bovina moída	PCT	200	200	200	
5	Carne suína	KG	150	150	150	
6	Couve - Flor	KG		15		15
7	Morango	UNID	100	100	100	100
8	Peito de frango	MOLHE	500	500	1000	1000
9	Pêssego	KG	125	125	125	125
10	Queijo fatiado	KG	15	15	15	15

Assinatura do representante legal:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR MENOR DE IDADE

Referente: Chamada Pública nº 01/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Chamada Pública nº 01/2024**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS, _____ de _____de **2024**.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO V

MODELO DO CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº .../2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, n.º 202, inscrito no CNPJ sob n.º 87.893.111/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rudinei Härter, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, situado (a) na _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei 14.660/2023, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___,descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da
Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	R$ Unitário (divulgado)	R$ Total
				Valor Total do Contrato	

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(a), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2024 pela Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____de _____de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Lourenço do Sul, ____de_____ de 2024.

_____ _____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste, COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para o fornecimento de alimentação nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Municipais de Educação Infantil , através de CHAMADA PÚBLICA para o atendimento no ano letivo de 2024.

O objetivo da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme **a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei nº 14.660/23.**

§1º A fiscalização da execução dos contratos oriundos do presente processo de Chamada Pública ficará a cargo das servidoras Isolete Bammann, fiscal titular, Tânia Magna Bueno Tomaschewski, fiscal suplente e Renata Bierhals Blodorn, gestora.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos gêneros alimentícios tem como objetivo atender as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, de acordo as resoluções do FNDE**.**

3. PRAZO: 31 de dezembro de 2024

4. FONTE DE RECURSO

PNAE EDUCAÇAO INFANTIL
PNAE ENSINO FUNDAMENTAL

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

§ 1º Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no processo, a Entidade Executora dará um prazo de 3 (três) dias úteis para a regularização da documentação. A não apresentação dos documentos no prazo previsto implica na inabilitação do licitante.

§ 2º Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples (acompanhados dos originais) ou em cópias autenticadas por tabelião.

§ 3º Os produtores, que ofertarem produtos orgânicos ou agro-ecológicos, deverão apresentar a certificação adequada para a comprovação dos mesmos.

5.1. **ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP JURÍDICA OU AGROINDÚSTRIA DETENTORA DE DAP FÍSICA:**

Os licitantes deverão apresentar no Envelope HABILITAÇÃO – GRUPO–FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação, conforme art. 36, §3º da Resolução n° 06/2020 do FNDE, de 08/2020:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.2. ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR DE GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTOR DE DAP FÍSICA, ORGANIZADO EM GRUPO

Os licitantes deverão apresentar no Envelope HABILITAÇÃO – GRUPO–INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação, conforme art. 36, §2° da Resolução n° 06/2020 do FNDE, de 08/2020:
I – a prova de inscrição no CPF;
II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL DE AGRICULTOR FAMILIAR, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO.

Os licitantes deverão apresentar no Envelope HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação, conforme art. 36, §2° da Resolução n° 06/2020 do FNDE, de 08/2020:
I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
6.2. Cada grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública, na qual está dividida mensalmente a quantidade necessária de cada produto
6.3. A Comissão de licitação classificará as propostas,de acordo com o Artigo 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos de mulheres

aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

7. DO LIMITE DE VENDA

De acordo com o artigo 39 da resolução nº06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021). 3 VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

Conforme disposto no art. 28, inciso IV, § 1º da Resolução n° 06/2020 do FNDE, de 08/2020, o preço de aquisição** será o preço médio pesquisado.

Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA, conforme Lei N° 13.465/2017.

Para a pesquisa foram utilizados os mercados abaixo relacionados:

- Preço de Feira Local do Produtor;
- Orçamentos de Mercado Local;

- Orçamento Região geográfica imediata, intermediária e estadual

TABELA 1 **Nº DO ITEM, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI	TOTAL	R$ UNIT CONVENCIONAL	R$ UNIT CONVENCIONAL	R$ UNIT ORGÂNICOS	R$ UNIT ORGÂNICOS
1	**ABÓBORA CABOTIÁ OU JAPONESA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, com médio grau de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e peso máximo de 2 kg.	KG	500	R$ 3,76	R$ 1.880,00	R$ 4,51	R$ 2.256,00
2	**ABOBRINHA ITALIANA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, com médio grau de amadurecimento, unidades de tamanho médio com casca lisa e íntegra.	KG	120	R$ 7,55	R$ 906,40	R$ 9,06	R$ 1.087,68
3	**AIPIM** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ª qualidade, novo, tamanho médio a grande, isento de fungos e sujidades, embalagens contendo média de 1 kg.	KG	600	R$ 4,49	R$ 2.694,00	R$ 5,39	R$ 3.232,80
4	**ALFACE LISA OU CRESPA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, nova, com folhas íntegras, brilhantes e firmes. Peso médio de 400 gr	UNID	480	R$ 3,87	R$ 1.859,20	R$ 4,65	R$ 2.231,04
5	**BANANA PRATA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, médio grau de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, unidade com peso médio entre 100 e 120 g	KG	10000	R$ 7,32	R$ 73.166,67	-	-
6	**BATATA DOCE** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, **tamanho médio**, limpa, sem terra, sem brotos, cortes e/ou rachaduras na casca. **OBS: não podendo ser a batata doce abóbora**	KG	1200	R$ 6,42	R$ 7.708,00	R$ 7,71	R$ 9.249,60
7	**BATATA INGLESA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca íntegra ,limpa,	KG	2000	R$ 6,43	R$ 12.853,33	R$ 7,71	R$ 15.424,00

	sem terra, sem brotos, cortes e/ou rachaduras.						
8	**BERGAMOTA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas	KG	1800	R$ 4,65	R$ 8.376,00	R$ 5,58	R$ 10.051,20
9	**CENOURA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, com casca sã, limpa, sem terra, sem rupturas, cortes e/ou rachaduras .	KG	550	R$ 7,70	R$ 4.235,00	R$ 9,24	R$ 5.082,00
10	**COUVE - FLOR** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, sem folhas, com floretes sadios, sem partes estragadas e mofo.	KG	580	R$ 5,05	R$ 2.929,00	R$ 6,06	R$ 3.514,80
11	**COUVE FOLHA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qual., folhas verdes, firmes e s/rupturas. Molhes c/ peso médio entre 400 e 500g.	MOLHE	360	R$ 3,39	R$ 1.221,60	R$ 4,07	R$ 1.465,92
12	**ESPINAFRE** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes, firmes e íntegras. Molhes com peso médio entre 400 e 500g	MOLHE	360	R$ 4,03	R$ 1.449,60	R$ 4,83	R$ 1.739,52
13	**LARANJA (SUCO OU UMBIGO)** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade grau médio de amadurecimento, com casca sã, unidade com peso médio entre 120 e 160 g.	KG	1800	R$ 5,06	R$ 9.102,00	R$ 6,07	R$ 10.922,40
14	**MORANGO** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, sem folhas, novo, de 1ª qualidade, firme, médio grau de amadurecimento, tamanho médio, sem rupturas, sem partes moles e/ou mofadas.	KG	600	R$ 19,33	R$ 11.600,00	R$ 23,20	R$ 13.920,00
15	**PIMENTÃO** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ª qualidade, novo, com casca sã, médio grau de amadurecimento.	KG	360	R$ 7,32	R$ 2.636,40	R$ 8,79	R$ 3.163,68
16	**REPOLHO ROXO** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, limpo, novo, de 1ª qualidade,	KG	180	R$ 5,49	R$ 988,20	R$ 6,59	R$ 1.185,84

	unidade c/peso médio entre 1 e 2 kg						
17	**REPOLHO VERDE** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, limpo, novo, de 1ª qualidade, unidade c/peso médio entre 1 e 2 kg	KG	300	R$ 3,55	R$ 1.063,50	R$ 4,25	R$ 1.276,20
18	**TEMPERO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA)** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes, firmes e integras, molhes com peso médio de 100 g	MOLHE	720	R$ 2,32	R$ 1.672,80	R$ 2,79	R$ 2.007,36
19	**TOMATE** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, médio grau de amadurecimento, novo, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas.	KG	1200	R$ 7,66	R$ 9.192,00	R$ 9,19	R$ 11.030,40
20	**LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE DE 1 KG** - embalagem aluminizada, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 11 meses, com Registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA	KG	1000	R$ 38,97	R$ 38.970,00	-	-
21	**QUEIJO LANCHE** - fatiado, embalagem primária plástica, atóxica, resistente e transparente, pacotes entre 200 e 500 gr, Validade mínima de 50 dias a contar da data da entrega.	KG	80	R$ 36,92	R$ 2.953,87	-	-
22	**QUEIJO MUSSARELA** - fatiado, embalagem primária plástica, atóxica, resistente e transparente, pacotes entre 200 e 500 gr, Validade mínima de 50 dias a contar da data da entrega.	KG	80	R$ 36,92	R$ 2.953,87	-	-
23	**FEIJÃO PRETO TIPO 1** - novo, de 1ª qualidade, pacote de 1 kg, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem primária plástica atóxica, resistente e transparente, embalagem secundária do tipo fardo, atóxica, resistente e transparente. Rotulagem conforme legislação e prazo de Validade de no mínimo 11 (onze) meses, a contar da data	KG	3000	R$ 10,12	R$ 30.350,00	-	-

	de entrega. **OBS: Não deve conter traços de GLUTEN**						
24	**PÃO DE FORMA, FATIADO** (fatias de aproximadamente 25g/cada), embalagem individual de 500 (quinhentos) gramas, produto fresco, macio, com sabor, odor, textura e aparência característica. Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem adição de leite, sem adição de bromatos e brometos, sem adição de corantes e aromatizantes, sem adição de gordura vegetal hidrogenada (gordura trans), devendo ser informado de forma clara na lista de ingredientes o tipo de gordura utilizada. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente, transparente e devidamente fechada. Rotulagem contendo: nome do produto, procedência, lista de ingredientes, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 07 dias.	KG	2400	R$ 16,16	R$ 38.778,00	-	-
				TOTAL	R$ 269.539,43		

OBS: O VALOR TOTAL PODE MUDAR, VISTO QUE A SOMA FOI REALIZADA COM BASE NOS VALORES DOS PRODUTOS CONVENCIONAIS

- Preços apresentados e aprovados em reunião com CAE, SMDR e Sindicato dos Trabalhadores Rurais, CAPA, EMATER, além do setor de Alimentação Escolar
- Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas, legumes, verduras e hortaliças mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. **Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.**
- Os produtos perecíveis devem ser de primeira (1ª) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. 10.5.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - I. Isentos de substâncias terrosas;
 - II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - III. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - IV. Sem umidade externa anormal;
 - V. Isentos de odor e sabor estranhos;
 - VI. Isentos de enfermidades.

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

9. AMOSTRAS

9.1. São solicitadas amostras dos itens: 20 – 21 – 22 – 23 - 24, que deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, após habilitação no certame, pelo fornecedor selecionado, junto ao Setor de Alimentação Escolar, sob pena de desclassificação, desde que ele não conste no relatório de marcas pré aprovadas abaixo.

TABELA 2 - RELATÓRIO DE PRODUTOS APROVADOS – BANCO DE AMOSTRAS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ENTREGUE POR / MARCA PRÓPRIA
Feijão preto	FLÁVIO LUTKE
Leite em pó integral	COOPAR - POMERANO
	COOP NOSSA TERRA
	COOP TERRA LIVRE
	COOP. SANTA CLARA
Queijo mussarela	COOPAR - POMERANO
Queijo Prato	COOPAR - POMERANO

OBS:Amostras analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade

9.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

9.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.4. A análise ficará a cargo do Nucleo de Controle de Qualidade, que emitirá seu parecer. Os participantes deverão encaminhar as amostras dos produtos , para o Setor de Alimentação Escolar, situado na Av. Sony Corrêa, nº 1968, São Lourenço do Sul. Salienta-se que os critérios de avaliação são: aparência, odor, sabor, textura e embalagem. O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

As amostras devem estar de acordo com a especificação já descrita e serão avaliadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade e pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Simone Radmann Wienke, CRN2 10323, a qual é responsável técnica pelos produtos adquiridos para a merenda escolar.

10. ENTREGA E PERIODICIDADE

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, situado á Av. Sony Soares Correa, n° 1968, Depósito Central de Alimentação Escolar.

10.2. Os pedidos dos produtos perecíveis serão feitos conforme solicitação do setor, sempre via e-mail, com 03 dias de antecedência. Ou seja, os pedidos são feitos sempre às quintas-feiras e **deverão ser entregues todas as segundas-feiras/terças-feiras do mês.**

10.3. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas, legumes, verduras e hortaliças mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. **Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Na possibilidade do licitante não poder entregar o produto por falta (sazonalidade) e querer trocar por outro, deverá fazer por escrito o pedido e enviar ao Setor de Compras – Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – CEP 96.170-000 – São Lourenço do Sul-RS, e o seu não cumprimento estará sujeito as disposições contidas nas sanções administrativas previstos na Lei.

11. PERÍODO DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ser realizado a partir da assinatura do contrato até 13/12/2024, quando se termina o ano letivo.

A Relação de Consumo mensal aproximada é a seguinte:

TABELA 3 - CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO – PREVISÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
1	ABÓBORA CABOTIÁ OU JAPONESA	KG	120	120	140	120	-	-	500
2	ABOBRINHA ITALIANA	KG	-	-	-	-	60	60	120
3	AIPIM	KG	100	100	100	100	100	100	600
4	ALFACE LISA OU CRESPA	UNID	-	-	120	120	120	120	480
5	BANANA PRATA	KG	1000	1000	2000	2000	2000	2000	10000
6	BATATA DOCE	KG	200	200	200	200	200	200	1200
7	BATATA INGLESA	KG	340	300	340	340	340	340	2000
8	BERGAMOTA	KG	600	600	600	-	-	-	1800
9	CENOURA	KG	100	50	100	100	100	100	550
10	COUVE - FLOR	KG	100	80	100	100	100	100	580
11	COUVE FOLHA	MOLHE	60	60	60	60	60	60	360
12	ESPINAFRE	MOLHE	60	60	60	60	60	60	360
13	LARANJA (SUCO OU UMBIGO)	KG	600	600	600	-	-	-	1800
14	MORANGO	KG	-	-	-	200	200	200	600
15	PIMENTÃO	KG	60	60	60	60	60	60	360
16	REPOLHO ROXO	KG	30	30	30	30	30	30	180
17	REPOLHO VERDE	KG	50	50	50	50	50	50	300
18	TEMPERO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA)	MOLHE	120	120	120	120	120	120	720
19	TOMATE	KG	200	200	200	200	200	200	1200
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE DE 1 KG -	KG	400	400	400	400	400	400	2400
21	QUEIJO LANCHE	KG	-	-	20	20	20	20	80
22	QUEIJO MUSSARELA	KG	-	-	20	20	20	20	80
23	FEIJÃO PRETO TIPO 1	KG	500	500	500	500	500	500	3000
24	PÃO DE FORMA, FATIADO	KG	400	400	400	400	400	400	2400

OBS: AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DE COMO OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES, CONSTAM NA TABELA 1

11.1. Os quantitativos e a periodicidade das entregas foram estimados de acordo com o histórico de consumo do último ano, podendo, portanto, sofrer alterações

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, em até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Merenda Escolar.

13. RESULTADO

A Comissão de licitação divulgará o resultado do processo em 05 dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta chamada publica.

14. CONTRATAÇÃO

Uma vez declarado vencedor pela Comissão de Licitação, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (anexo V), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
15.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.
15.3. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período da vigência do contrato.
15.4. O fornecedor compromete-se a entregar os gêneros alimentícios no Setor de Merenda Escolar, situado á Av. Sony Soares Correa n° 1968, Depósito Central de Alimentação Escolar, conforme solicitação do setor.

São Lourenço do Sul, 15 de abril de 2024.

Renata Bierhals Blodorn
Secretária de Educação